



Tamboril
PREFEITURA



CONTRATO Nº 2026.04.10.001
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2026/DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00019.20260324/0002-46

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
2026.04.10.001, QUE FAZEM ENTRE SI A
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E A
EMPRESA G C H REIS.

Pelo presente instrumento, o Município de Tamboril - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.705.817/0001-04, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N, Bairro São Pedro, Tamboril - CE, CEP 63.750-000, através da **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**, neste ato representado pelo respectivo Secretário, o Sr. Raimundo Ivan Mota, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **G C H REIS**, estabelecida na Rua Coronel Salustiano, 13, Letra A, Centro, Tamboril/CE - CEP: 63.750-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.520.441/0001-33, neste ato representado pelo Sr. Gabriel Candido Holanda Reis, portador do CPF/MF nº 006.609.053-96, apenas denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 00019.20260324/0002-46, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 013/2026/DL, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, COPA E COZINHA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL - CE, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vincula-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A proposta do CONTRATADO;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo, podendo ter a sua duração prorrogada na forma da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **RS 23.304,34 (vinte e três mil, trezentos e quatro reais e trinta e quatro centavos)**, conforme abaixo especificado:

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na seguinte dotação:



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br



a) 1901.04.122.0401.2.091 – Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente, nos seguintes elementos de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; fonte de recursos nº 1500000000 - Recursos não vinculados de impostos.

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

5.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

5.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:



EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) (6 / 100) I = 0,00016438$$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 6.2. Após o interregno de um ano, conforme solicitação formal do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLAÚSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo o Servidor, o Sr. Jenilson Rodrigues Pereira, especialmente designado pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente, de acordo com o estabelecido no Art. 117 da Lei 14.133/2021, doravante denominado fiscal de contrato.
- 8.2. A execução do contrato será acompanhada pelo Contratante, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização da execução dos serviços, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada.
- 8.3. A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Contratante.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações da Contratante:
 - 9.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;
 - 9.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos



neste Projeto Básico;

9.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

9.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

9.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

9.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

9.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

9.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

10.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

9.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de entrega dos bens, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

9.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA à pronta regularização;

9.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução da avença;

9.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

9.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

9.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

9.2.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

9.2.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto do Contrato;

9.2.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela CONTRATANTE;

9.2.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

9.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

9.2.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

9.2.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em





observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

9.2.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

9.2.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

9.2.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

9.2.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

9.2.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução da avença;

9.2.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

9.2.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução do contrato;

9.2.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

9.2.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

9.2.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

9.2.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

9.2.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

9.2.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

9.2.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

9.2.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

9.2.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

9.2.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

10.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;





- 10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;
- 10.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;
- 10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- 10.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- 10.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;
- 10.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- 10.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.
- 10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:
- 10.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO



Ante

[Handwritten signature]



11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos regulador-fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

14.1.1. Tratar os dados a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

14.1.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

14.1.3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

14.1.4. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de



Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

14.2. Os dados não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

14.3. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

14.4. A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

14.4.1. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

14.4.2. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

14.5. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

15.1. O fornecimento dos materiais de limpeza, copa e cozinha e gêneros alimentícios deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de ordem de fornecimento expedida pela contratante, devendo a entrega ser realizada nos locais previamente indicados pela secretaria contratante.

15.2. O prazo máximo para entrega dos itens será de até 10 (dez) dias consecutivos, contados do recebimento da ordem de fornecimento ou solicitação formal emitida pela contratante, admitindo-se prorrogação somente nas hipóteses legalmente previstas, desde que devidamente justificada e formalmente autorizada pela Administração.

15.3. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo e uso, conforme o caso, observadas rigorosamente as especificações, marcas, unidades de fornecimento, padrões de qualidade e demais exigências constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora.

15.4. Os materiais deverão ser acondicionados em embalagens íntegras, apropriadas ao tipo de produto, lacradas quando exigido pela sua natureza, e transportados em condições adequadas de higiene, conservação e segurança, de modo a preservar sua qualidade e evitar avarias, contaminações, deteriorações ou perdas durante o deslocamento e a entrega.

15.5. No caso dos gêneros alimentícios, os produtos deverão apresentar prazo de validade compatível com sua utilização regular pela Administração, não sendo aceitos itens com validade vencida, avariados, adulterados, com embalagem violada, amassada ou em desacordo com as normas sanitárias aplicáveis.

15.6. A entrega deverá ocorrer nas quantidades, datas e locais indicados na ordem de fornecimento, sendo de inteira responsabilidade da contratada todos os custos decorrentes do fornecimento, inclusive transporte, carga, descarga, frete, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas necessárias ao pleno cumprimento do objeto.



15.7. O recebimento dos produtos será realizado inicialmente de forma provisória, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelo servidor ou comissão designada para a fiscalização contratual, para efeito de verificação quantitativa, conferência das especificações, análise das condições aparentes dos itens entregues e exame preliminar da conformidade com o solicitado.

15.8. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, adequação, conformidade e regularidade dos produtos fornecidos, ocasião em que será constatado o atendimento integral às exigências contratuais, ao Termo de Referência e à proposta adjudicada.

15.9. Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos, vícios, divergências de marca, especificação, qualidade, quantidade, embalagem, validade ou quaisquer outras desconformidades, a contratada ficará obrigada a promover a substituição dos itens rejeitados, às suas expensas, no prazo a ser fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, adequação e regularidade dos produtos fornecidos, permanecendo esta obrigada a reparar, substituir ou corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou irregularidades posteriormente constatados, nos termos da legislação aplicável e do instrumento contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DILIGÊNCIA

18.1. A Administração, por intermédio do(a) Agente de Contratação ou da Comissão de Contratação, poderá realizar diligências em qualquer fase do processo licitatório, com fundamento no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando esclarecer ou complementar informações acerca da documentação apresentada pelos licitantes ou de suas propostas, desde que não se trate de substituição ou juntada de novos documentos.

18.2. As diligências terão caráter meramente saneador e restritivo, destinando-se exclusivamente:

- a) à complementação de informações relativas a documentos já apresentados, quando necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) à atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

18.3. A diligência não poderá ser utilizada para inclusão, substituição ou apresentação de documentos novos, nem para suprir a ausência de documentos exigidos no edital, sob pena de violação ao princípio da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

18.4. Sempre que determinada diligência, o(a) Agente de Contratação oportunizará ao licitante prazo máximo de até 2 (duas) horas, contado da convocação, para atendimento à solicitação, não sendo admitida prorrogação, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas pela Administração.

18.5. O descumprimento do prazo estabelecido para apresentação da documentação complementar,



Tamboril
PREFEITURA



ou a apresentação de documentos que não se enquadrem nas hipóteses legais de diligência, poder implicar na desclassificação da proposta ou inabilitação do licitante, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais aplicáveis.

18.6. As diligências serão formalizadas em processo, com registro de sua motivação, prazo concedido e resultado obtido, assegurando-se a transparência, a rastreabilidade dos atos e a preservação dos princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade e da vinculação ao edital.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Tamboril para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Tamboril/CE, 10 de abril de 2026.

RAIMUNDO IVAN MOTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
CONTRATANTE

G C H REIS
Gabriel Candido Holanda Reis
CPF N° 006.609.053-96
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Maria Amélia Silva Araújo CPF/MF N° 013.502.333-58

2. Maria Yamires Sampaio Melo CPF/MF N° 621.739.453-14



Tamboril
PREFEITURA



ANEXO I AO CONTRATO Nº 2026.04.10.001

PROCESSO: Dispensa de Licitação Nº 013/2026/DL

CONTRATO Nº 2026.04.10.001

EMPRESA: G C H REIS

CNPJ: 28.520.441/0001-33

ENDEREÇO: Rua Coronel Salustiano, 13, Letra A, Centro, Tamboril/CE - CEP: 63.750-970.

LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÁLCOOL GEL - ÁLCOOL GEL, PARA USO GERAL, HIDRATADO, ANTISSÉPTICO, COM 500 ML INDICADO PARA USO GERAL.UNIDADE8080	UNIDADE	ESANZ	80	R\$ 6,79	R\$ 543,20
2	ÁLCOOL ETÍLICO LÍQUIDO 70% - ÁLCOOL ETÍLICO LÍQUIDO 70%, HIDRATADO, PARA USO GERAL, ANTISSÉPTICO, INDICADO PARA USO GERAL, EMBALAGEM COM 1 LITROUNIDADE120120	UNIDADE	ESANZ	120	R\$ 11,21	R\$ 1.345,20
VALOR TOTAL DO LOTE 01:						R\$ 1.888,40
LOTE 02						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SACO PARA LIXO 50 L - SACO PARA LIXO 50 L, COM 10 UNIDADES NO PACOTE, COR PRETA, LARGURA 63CM, ALTURA 80CM, EM POLIPROPILENO	PACOTE	SORDI	200	R\$ 4,51	R\$ 902,00
2	SACO PARA LIXO 30 L - SACO PARA LIXO 30 L, COM 10 UNIDADES NO PACOTE, COR PRETA, LARGURA 59CM, ALTURA 62CM, EM POLIPROPILENO.PACOTE200200	PACOTE	SORDI	200	R\$ 4,86	R\$ 972,00
3	SACO PARA LIXO 100 L - SACO PARA LIXO 100 L, COM 10 UNIDADES NO PACOTE, COR PRETA, LARGURA 75CM, ALTURA 105CM, EM POLIPROPILENO	PACOTE	SORDI	200	R\$ 4,96	R\$ 992,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02:						R\$ 2.866,00
LOTE 03						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BALDE DE PLÁSTICO 20 L - BALDE DE PLÁSTICO 20 L, EM PLÁSTICO POLIPROPILENO DE ALTA RESISTÊNCIA, COM ALÇA EM METAL, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 20 LITROS.UNIDADE8080	UNIDADE	BRASIL PLAST	80	R\$ 15,86	R\$ 1.268,80
2	LIXEIRA PLÁSTICA TELADA - LIXEIRA PLÁSTICA TELADA, 10 LITROS, TAMANHO 240 X 270MM.UNIDADE4040	UNIDADE	NEW PLASTIC	40	R\$ 8,60	R\$ 344,00



Tamboril

PREFEITURA



3	LIXEIRA COM TAMPA E PEDAL 50 LITROS - LIXEIRA COM TAMPA E PEDAL 50 LITROS - ESPECIFICAÇÃO: LIXEIRA COM TAMPA E PEDAL 50 LITROS FABRICADA EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) OU POLIPROPILENO (PP). FABRICADA COM MATERIAL DE ALTA QUALIDADE E TECNOLOGIA, RESPEITANDO AS PRINCIPAIS NORMAS VIGENTES DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UV UNIDADE 22	UNIDADE	NEW PLASTIC	2	R\$ 33,51	R\$ 67,02
---	--	---------	-------------	---	-----------	-----------

VALOR TOTAL DO LOTE 03: R\$ 1.679,82

LOTE 04

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AÇUCAR TIPO CRISTAL - AÇUCAR TIPO CRISTAL EMBALADO EM SACO DE POLIETILENO, CONTENDO 01KG, COM NÚMERO DE REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE, CONSTANDO O PRAZO DA VALIDADE	QUILOGRAMA	DONA TARCIZIA	250	R\$ 4,03	R\$ 1.007,50
2	CAFÉ TORRADO E MOÍDO - CAFÉ TORRADO E MOÍDO EMBALAGEM TIPO ALMOFADA 250G, COM NÚMERO DE REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE, CONSTANDO O PRAZO DE VALIDADE. UNIDADE 250250	UNIDADE	CORAÇÃO MINEIRO	250	R\$ 15,44	R\$ 3.860,00
3	BISCOITO DOCE SORTIDO 400G - BISCOITO DOCE SORTIDO 400G - TIPO SORTIDO. PRODUTO FABRICADO A PARTIR DE FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO (VITAMINA B9), AÇÚCAR, AÇÚCAR INVERTIDO, GORDURA VEGETAL, SAL, AROMATIZANTE DE COCO. CONTÉM GLÚTEN. EMBALADA EM PACOTES PLÁSTICOS DE 400G. DATA DE VALIDADE EXPRESSAS NA EMBALAGEM. UNIDADE 100100	UNIDADE	COELHO	100	R\$ 6,42	R\$ 642,00
4	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER 400G - BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER 400G - CONTENDO: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL INTERESTERIFICADA, SORO DE LEITE, AMIDO, SAL REFINADO, ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA, FERMENTO QUÍMICO BICARBONATO DE SÓDIO,	UNIDADE	COELHO	100	R\$ 6,41	R\$ 641,00



Tamboril

PREFEITURA



	FERMENTO BIOLÓGICO. EMBALAGENS DE 400G. 119 KCAL POR PORÇÃO (1 PORÇÃO EQUIVALENTE A 30G OU 27 UNIDADES) UNIDADE 100100					
5	PÓ PARA REFRESCO - PÓ PARA REFRESCO, ADOÇADO, SABORES DIVERSOS - SUCO DE DESIDRATADO, MALTODEXTRINA, VITAMINA C (ÁCIDO ASCÓRBICO), ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO, ANTIUMECTANTE FOSFATO TRICÁLCICO, EDULCORANTES ARTIFICIAIS, AROMATIZANTE AROMA IDÊNTICO AO NATURAL DE GOIABA, ESTABILIZANTE GOMA XANTANA, REGULADOR DE ACIDEZ CITRATO DE SÓDIO, CORANTE CARAMELO IV, CORANTE ARTIFICIAL VERMELHO 40 E CORANTE INORGÂNICO DIÓXIDO DE TITÂNIO	QUILOGRAMA	PROMIX	20	R\$ 10,37	R\$ 207,40
6	MARGARINA COM SAL - MARGARINA COM SAL - FORMATO DA MANTEIGA SOLIDA ORIGEM DA MANTEIGA ANIMAL É SEM SAL NÃO FORMATO DE VENDA UNIDADE PESO DA UNIDADE 500 G TIPO DE EMBALAGEM POTE É LIGHT NÃO É LIVRE DE GLÚTEN NÃO É LIVRE DE LACTOSE NÃO É VEGANO NÃO CONSERVAÇÃO DO PRODUTO REFRIGERADO	UNIDADE	PURO SABOR	20	R\$ 7,53	R\$ 150,60
7	PÃO FRANCÊS - PÃO FRANCÊS - FEITO COM FARINHA DE TRIGO, ÁGUA, SAL, AÇÚCAR, FERMENTO	QUILOGRAMA	RENOPAN	40	R\$ 17,75	R\$ 710,00

VALOR TOTAL DO LOTE 04: R\$ 7.218,50

LOTE 05

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONJUNTO COM 6 XÍCARA - CONJUNTO COM 6 XÍCARAS DE CAFEZINHO EMPILHÁVEIS 75ML COM PIRES, EM VIDRO.	UNIDADE	BRINK E LAR	6	R\$ 19,06	R\$ 114,36
2	GARRAFA TÉRMICA - GARRAFA TÉRMICA PARA CAFÉ/CHÁ, DE PRESSÃO, COM ALÇA, REVESTIDA EM AÇO INOX, 1,8L.	UNIDADE	TERMOLAR	2	R\$ 58,53	R\$ 117,06
3	PALITO DE FOSFORO - PALITO DE FOSFORO, MAÇO COM 10 CX, CADA CAIXA COM 40 PALITOS.	MAÇO	PARANÁ	50	R\$ 3,12	R\$ 156,00
4	PANO DE PRATO - PANO DE PRATO, 100% ALGODÃO, EMBAINHADO NAS LATERAIS, ABSORVENTE, LAVÁVEL E DURÁVEL, NA COR BRANCA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 60 X 40 CM.	UNIDADE	IBIZA	10	R\$ 4,78	R\$ 47,80
5	COADOR DE CAFÉ DE PANO -	UNIDADE	IBIZA	10	R\$ 3,86	R\$ 38,60



Tamboril

PREFEITURA



COADOR DE CAFÉ DE PANO, 100% ALGODÃO, ALTURA 6,5CM X LARGURA 6,5CM.						
VALOR TOTAL DO LOTE 05:						R\$ 473,82
LOTE 06						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	COPO DESCARTAVEL - COPO DESCARTAVEL - CAPACIDADE PARA 200ML, POLIESTIRENO, ATÓXICO, COM MASSA MÍNIMA DE 2,20G, APROVADO PELA ABNT, PACOTE COM 100 UNIDADES, APLICAÇÃO LÍQUIDO DIVERSOS.	PACOTE	MARATÁ	200	R\$ 5,97	R\$ 1.194,00
2	COPO DESCARTAVEL - COPO DESCARTAVEL - CAPACIDADE PARA 50ML, POLIESTIRENO, ATÓXICO, COM MASSA MÍNIMA DE 0,75G, APROVADO PELA ABNT, PACOTE COM 100 UNIDADES, APLICAÇÃO CAFÉ.	PACOTE	MARATÁ	200	R\$ 4,62	R\$ 924,00
3	GUARDANAPO DE PAPEL DESCARTÁVEL EXTRA BRANCO - GUARDANAPO DE PAPEL DESCARTÁVEL EXTRA BRANCO. 100% FIBRAS NATURAIS. MEDINDO 20 X 22,5 CM. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE. PACOTE COM 50 UNIDADES.	PACOTE	STARLUX	100	R\$ 2,48	R\$ 248,00
VALOR TOTAL DO LOTE 06:						R\$ 2.366,00
LOTE 07						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ESCOVA PARA SANITÁRIO - ESCOVA PARA SANITÁRIO, COM SUPORTE, EM POLIPROPILENO E CERDAS FLEXÍVEIS E RESISTENTES QUE ALCANÇAM OS LUGARES MAIS DIFÍCEIS, COM CABO EM PLÁSTICO MEDINDO NO MÍNIMO 39CM E CERDAS COM TAMANHO MÍNIMO DE 10CM.	UNIDADE	COZA	30	R\$ 7,84	R\$ 235,20
2	ESPONJA DUPLA FACE - ESPONJA DUPLA FACE, DIMENSÕES: 100 X 70 X 20MM, COM BACTERICIDA, PRÓPRIA PARA LIMPEZA DE LOUÇAS E TALHERES EM GERAL	UNIDADE	BRILHUS	200	R\$ 1,29	R\$ 258,00
3	FLANELA - FLANELA, 100% ALGODÃO, EXTRA MACIA, PRÓPRIA PARA LIMPEZA, TAMANHO 28X38CM.	UNIDADE	NEVES	50	R\$ 4,21	R\$ 210,50
4	LUVA DE LÁTEX TAM. GRANDE - LUVA DE LÁTEX TAM. GRANDE, PALMA ANTIDERRAPANTE, COM VIROLA, POSSUA BOA FLEXIBILIDADE, E RESISTÊNCIA A ABRASÃO E RASGOS, IDEAL PARA APLICAÇÕES NA	PAR	DANNY	50	R\$ 3,79	R\$ 189,50

Antônio

AB



Tamboril

PREFEITURA



	INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA, SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E USO GERAL.					
5	LUVA DE LÁTEX TAM. MÉDIO - LUVA DE LÁTEX TAM. MÉDIO, PALMA ANTIDERRAPANTE, COM VIROLA, POSSUA BOA FLEXIBILIDADE, E RESISTÊNCIA A ABRASÃO E RASGOS, IDEAL PARA APLICAÇÕES NA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA, SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E USO GERAL.	PAR	DANNY	50	R\$ 3,79	R\$ 189,50
6	PÁ PARA COLETAR LIXO - PÁ PARA COLETAR LIXO, COM CABO DE MADEIRA, COM TAMANHO MÍNIMO DE 50 CM.	UNIDADE	SANCHES	20	R\$ 10,35	R\$ 207,00
7	PANO DE CHÃO - PANO DE CHÃO ALVEJADO, SACO E ALGODÃO EXTRA ABSORVENTE, MEDIDAS APROXIMADAS 40 X 60CM. PCT COM 3 UNIDADES.	PACOTE	NEVES	70	R\$ 8,85	R\$ 619,50
8	RODO DE BORRACHA DUPLA 30CM - RODO DE BORRACHA DUPLA 30CM, COM BASE DE PLÁSTICO/MADEIRA (TRATADA, POLIDA E SEM PINTURA) RESISTENTE, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 30 X 3CM DE LARGURA MÍNIMA, BORRACHA COM ESPESSURA MÍNIMA DE 2MM, CABO DE MADEIRA PLASTIFICADA COM ROSCA E COMPRIMENTO MÍNIMO DE 120CM.	UNIDADE	SANCHES	20	R\$ 10,38	R\$ 207,60
9	RODO DE BORRACHA DUPLA 40CM - RODO DE BORRACHA DUPLA 40CM, COM BASE DE PLÁSTICO/MADEIRA (TRATADA, POLIDA E SEM PINTURA) RESISTENTE, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 40 X 3CM DE LARGURA MÍNIMA, BORRACHA COM ESPESSURA MÍNIMA DE 2MM, CABO DE MADEIRA PLASTIFICADA COM ROSCA E COMPRIMENTO MÍNIMO DE 120CM	UNIDADE	SANCHES	10	R\$ 9,58	R\$ 95,80
10	VASSOURA DE PALHA - VASSOURA DE PALHA, COM CABO DE MADEIRA MEDINDO DO MÍNIMO 120 CM, CERDAS DE PALHA DE CARNAÚBA CONFECCIONADAS ARTESANALMENTE	UNIDADE	SANCHES	20	R\$ 3,88	R\$ 77,60
11	VASSOURA DE PÊLO COM CERDAS EM NYLON - VASSOURA DE PÊLO COM CERDAS EM NYLON, CEPA DE PLÁSTICO, MEDIDAS APROXIMADAS DE 30 CM, CABO DE MADEIRA REVESTIDO EM PLÁSTICO COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 1,20M, COM SUPORTE NA PONTA	UNIDADE	SANCHES	10	R\$ 11,16	R\$ 111,60



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Tamboril

PREFEITURA



	DE PENDURAR. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICA�O E MARCA DO FABRICANTE.					
VALOR TOTAL DO LOTE 07:						R\$ 2.401,80
LOTE 08						
ITEM	DESCRI�O	UNIDADE	MARCA	QTD	VALOR UNIT�RIO	VALOR TOTAL
1	�CIDO MURI�TICO - �CIDO MURI�TICO, SOLU�O AQUOSA IMPURA DE G�S CLOR�DRICO (HCL) UTILIZADO NA METALURGIA PARA A ELIMINA�O DA OXIDA�O EM SUPERF�CIES MET�LICAS (DECAPAGEM) E NA LIMPEZA DE PAREDES PREDIAIS. EMBALAGEM COM 1 LITRO	UNIDADE	SANLIMP	50	R\$ 3,68	R\$ 184,00
2	�GUA SANIT�RIA - �GUA SANIT�RIA COM 2,5% TEOR DE CLORO ATIVO, USADA COMO ALVEJANTE, DESINFETANTE E GERMICIDA DE USO UNIVERSAL, EMBALAGEM VERDE FOSCO.	UNIDADE	OLIMPIO	100	R\$ 2,67	R\$ 267,00
3	DESINFETANTE COM A�O BACTERICIDA - DESINFETANTE COM A�O BACTERICIDA PARA VASOS SANIT�RIOS, RALOS, PIAS, PISOS E AZULEJOS, DEIXANDO UM AROMA AGRAD�VEL, EMBALAGEM CONTENDO 1000ML.	UNIDADE	JUA	50	R\$ 5,49	R\$ 274,50
4	DETERGENTE LAVA LOU�A - DETERGENTE LAVA LOU�A NEUTRO, EM L�QUIDO CONCENTRADO, VI�OSO E BIODEGRAD�VEL, EMBALAGEM PL�STICA CONTENDO 500ML.	UNIDADE	JUA	100	R\$ 2,17	R\$ 217,00
5	LUSTRA M�VEL - LUSTRA M�VEL PARA USO EM MADEIRA E ELETRODOM�STICOS, COMPOSI�O SILICONE, SOLVENTE DE PETR�LEO, EMULSIFICANTE, CARBOMERO, NEUTRALIZANTE, CONSERVANTE, PERFUME E �GUA, EMBALAGEM DE 200ML	UNIDADE	DESTAC	20	R\$ 5,94	R\$ 118,80
6	ODORIZANTE DE AMBIENTES - ODORIZANTE DE AMBIENTES, COM INGREDIENTES ATIVOS DE AMPLO ESPECTRO DE ATIVIDADE MICROBICIDA, QUE INIBEM O CRESCIMENTO E PROLIFERA�O DE MICROORGANISMOS QUE FORMAM PRODUTOS METAB�LICOS MAL-CHEIROSOS, EMBALAGEM COM 400 ML.	UNIDADE	COALA	50	R\$ 14,12	R\$ 706,00
7	PALHA DE A�O N� 2 - PALHA DE A�O N� 2, PRODUTO ABRASIVO, A�O CARBONO, PCT, 60G, EMBALAGEM C/ 08	PACOTE	A�O BOM	50	R\$ 3,56	R\$ 178,00
8	PAPEL HIGI�NICO - PAPEL HIGI�NICO 100% CELUL�SICAS	PACOTE	FLORAL	100	R\$ 4,62	R\$ 462,00



Tamboril

PREFEITURA



	PICOTADO COM FRAGRÂNCIA CONTENDO EXTRATO DE ALGODÃO (PACOTES COM 4 ROLOS DE 20M X 10CM) CADA.					
9	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO - PAPEL TOALHA INTERFOLHADO, PCT COM 2 MAÇOS DE 250 FOLHAS COM 2 DOBRAS, FOLHAS COM 20,5 X 20 CM CADA, DEVE POSSUIR ALTO GRAU DE ALVURA, RESISTENTE E ABSORVENTE, SEM DEIXAR RESÍDUOS NAS MÃOS.	PACOTE	ELITE	20	R\$ 32,64	R\$ 652,80
10	PEDRA SANITARIA -PEDRA SANITARIA CONTÉM 1 HASTE PLÁSTICA +PEDRA DE 35G	UNIDADE	INSPIRA	50	R\$ 2,15	R\$ 107,50
11	SABÃO EM BARRA GLICERINADO - SABÃO EM BARRA GLICERINADO, 200G, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO COM 5 UNIDADES DE 200G.	PACOTE	JUA	50	R\$ 11,24	R\$ 562,00
12	SABÃO EM PÓ - SABÃO EM PÓ COM TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL, CONTENDO NA COMPOSIÇÃO, ÁGUA, CORANTE E BRANQUEADOR ÓPTICO. EMBALAGEM: CAIXA COM 500 G, COM DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E COMPOSIÇÃO QUÍMICA. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE.	CAIXA	JUA	70	R\$ 4,74	R\$ 331,80
13	SABONETE LÍQUIDO - SABONETE LÍQUIDO, ANTISSÉPTICO, ASPECTO FÍSICO VISCOSO, COM FRAGRÂNCIA DE COCO OU ERVA DOCE, PARA HIGIENIZAÇÃO E HIDRATAÇÃO DA PELE, FRASCO DE 1 LITRO.	UNIDADE	ALYNE	20	R\$ 17,43	R\$ 348,60
VALOR TOTAL DO LOTE 08:						R\$ 4.410,00
VALOR GLOBAL:						R\$ 23.304,34

[Handwritten signatures]

